



RECOMENDAÇÃO Nº. 1/2015

Dispõe sobre a suscitação de dúvida e emissão de notas devolutivas pelos delegatários.

A **CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições previstas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e no art. 5º, inciso VIII, da Resolução PLENO nº. 180/2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”;

CONSIDERANDO constituírem os atos notariais e de registro serviços essenciais a cargo do Estado, prestados mediante delegação, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, sendo absolutamente necessário garantir o mais amplo acesso à concretização destes serviços;

CONSIDERANDO o procedimento de suscitação de dúvida previsto nos arts. 198 e ss. da Lei nº. 6.015/1973, destinado aos casos de inconformidade do interessado com exigências feitas pelo oficial para a realização de registro imobiliário;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº. 6.015/1973 prevê, em seu art. 296, a aplicação do procedimento de dúvida descrito nos arts. 198 e ss. ao registro civil de pessoas naturais, ao registro civil de pessoas jurídicas e ao registro de títulos e documentos;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Lei nº. 6.015/1973 estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do registro do título, contados da data do protocolo;

CONSIDERANDO que o art. 572, § 1º, do Provimento COGER nº. 02/2013, estabelece o prazo de 15 (quinze) dias para a qualificação registral e expedição de nota devolutiva, se for o caso;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO as recentes constatações realizadas em correição ordinária nas Serventias de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, que dão conta da emissão de várias notas devolutivas relativas a um único pedido de registro;

CONSIDERANDO que a expedição de diversas notas devolutivas prejudica o interessado, que deve tomar conhecimento de todas as exigências a serem satisfeitas de uma única vez, a fim de cumprir os prazos de que dispõe para tanto;

CONSIDERANDO que os delegatários dos serviços extrajudiciais detêm, de antemão, o conhecimento jurídico necessário sobre os requisitos para a prática dos atos a seu encargo, possuindo condições de relacionar de uma só vez, diante o título apresentado, todas as exigências a serem cumpridas para a prática do ato requerido,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre que:

I – Expeçam uma única nota devolutiva contendo todas as exigências a serem satisfeitas pelo interessado para a prática do ato requerido;

II – Suscitem dúvida ao juízo competente para o julgamento dos feitos relativos a registros públicos toda vez que os interessados demonstrarem inconformidade com as exigências realizadas, nos termos dos arts. 198 e ss. da Lei nº. 6.015/1973.

Art. 2º A presente recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, Acre, 23 de março de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora Geral da Justiça